COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO **PROJETO DE LEI Nº 470/2025**, E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS.

AUTOR: CLEITON DA POLICLÍNICA

RELATOR: TONY HENRIQUE

Ementa: "ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL VOLTADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ARTICULADAS DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO FOCADAS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DESSES TRABALHADORES."

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa Municipal de Saúde Mental voltado aos Guardas Municipais.

A proposta visa a implementação de uma política pública contínua e articulada, com ações de prevenção, assistência, tratamento e promoção da saúde mental destes profissionais de segurança pública, que estão frequentemente expostos a situações de alto estresse e risco.

O presente parecer tem como escopo analisar a plena compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, demonstrando sua constitucionalidade, legalidade e inegável mérito, a fim de subsidiar sua aprovação.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

2.1 Contexto e Justificativa

O Projeto de Lei parte de um diagnóstico preciso e humanitário: a natureza da atividade dos guardas municipais os expõe a um nível de estresse e pressão que os torna vulneráveis a transtornos mentais.

A justificativa da proposta acerta ao apontar o "déficit histórico" de políticas públicas voltadas a esses profissionais.

A criação de um programa municipal é, portanto, uma medida de valorização funcional, de gestão pública eficiente e, acima de tudo, de respeito à dignidade humana daqueles que se dedicam à segurança da população

2.2 Constitucionalidade

A proposição legislativa é inquestionavelmente constitucional, encontrando respaldo direto e robusto na Constituição da República Federativa do Brasil. Competência Comum para Cuidar da Saúde (Art. 23, II, da CF).

Conforme bem aponta a justificativa do projeto, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública".

Portanto, o Município de Natal possui plena legitimidade e competência para legislar sobre a saúde de seus servidores, criando políticas específicas para atender às necessidades de determinadas categorias. Direito à Saúde e Dignidade da Pessoa Humana (Art. 196 e Art. 1º, III, da CF): A lei concretiza

o direito universal à saúde, um dever do Estado, aplicando-o a um grupo de trabalhadores com necessidades específicas.

Mais do que isso, a proposta é uma expressão do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, ao reconhecer e cuidar da saúde mental de seus agentes públicos. Inexistência de Vício de Iniciativa: O projeto está isento de vício de iniciativa, um ponto crucial para sua validade.

A proposição estabelece as diretrizes de um programa, sem criar cargos, alterar a estrutura administrativa ou dispor sobre o regime jurídico dos servidores de forma a invadir a competência privativa do Chefe do Executivo. O Art. 3º prevê, de forma correta, que as ações serão realizadas por profissionais já vinculados às secretarias, a serem designados pelo Executivo, e o Art. 4º delega a regulamentação, respeitando a separação dos poderes e a discricionariedade da Administração para a execução da política.

2.3 Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A proposta é plenamente legal e compatível com o arcabouço normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as normas de saúde do trabalhador. O programa proposto pode e deve ser integrado à rede municipal de saúde, otimizando recursos e garantindo um atendimento qualificado e sistêmico, conforme previsto no projeto

2.4 Impacto jurídico e social

O impacto da aprovação desta lei é duplamente positivo. Socialmente, representa um avanço significativo na qualidade de vida e nas condições de trabalho dos guardas municipais, o que tende a se refletir em um serviço de segurança pública mais equilibrado e eficiente para toda a sociedade.

Juridicamente, a lei cria um marco legal para uma política de Estado, garantindo sua continuidade para além de uma única gestão e conferindo segurança jurídica para a alocação de recursos e a realização das ações.

2.5 Viabilidade

A viabilidade do projeto é alta. Sua fundamentação constitucional é sólida e sua importância social é manifesta. A redação da proposta demonstra maturidade legislativa ao não criar despesas imediatas e obrigatórias, mas sim instituir um programa a ser implementado e regulamentado pelo Poder Executivo, permitindo o planejamento orçamentário e a alocação gradual de recursos. Essa abordagem minimiza o risco de veto por razões financeiras e aumenta a chance de uma implementação bem-sucedida

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei se fundamenta na competência constitucional do Município para cuidar da saúde, que visa efetivar o direito fundamental à saúde e à dignidade dos servidores da Guarda Municipal, e que se apresenta livre de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, o voto deste parecer FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 470/2025.

Recomenda-se a célere tramitação e sanção da lei, por se tratar de uma iniciativa de notável valor humano, social e estratégico para a administração pública e para a segurança do Município de Natal.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 23 de setembro de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador